



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**

Av Jose Celino Filho, 162 | Emas - PB, CEP: 58763-000  
EMAS - Paraíba CNPJ 00.774.433/0001-02

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS **EASYWEB – SOLUÇÕES INTERNET**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE "SITE" E "HOME PAGE", ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.774.433/0001-02, com sede na Av Jose Celino Filho, 162 | Emas - PB, CEP: 58763-000, neste ato representada por ANTÔNIO SEGUNDO GOMES PEREIRA, residente e domiciliado na cidade de EMAS, CPF nº. 008.511.654-86 denominada, **CONTRATANTE**, e do outro lado a, **EASYWEB – SOLUÇÕES INTERNET**, inscrita no CNPJ 13.193.071/0001-08, localizada na Av. Dr. Pedro Firmino 107, SALA 809 – CENTRO – PATOS/PB, representada pelo SR. **ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO**, brasileiro, Bacharel em Sistemas de Informação, CPF Nº 072.110.594-78 e RG Nº 3070589/SSP-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a formulação do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominado simplesmente por "SITE" ou "HOME PAGE", para uso exclusivo na Internet, com referência institucionais da CONTRATANTE, demonstrando da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase as atividades, e atos administrativos realizadas pela administração municipal, bem como divulgação de todos programas sociais da CONTRATANTE. Acessado pelo endereço eletrônico [www.camaraemas.pb.gov.br](http://www.camaraemas.pb.gov.br).
- 1.2. O desenvolvimento do projeto pela CONTRATADA, dar-se-á a partir de informações cedidas pela CONTRATANTE, tais como: conteúdo, imagens, dados institucionais, etc.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 380,00 ( trezentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de EMAS : 01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período restrito de 2020, iniciado em 02 DE JANEIRO do corrente ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. Utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, tratamento de imagens, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto, usabilidade, tecnologia e design diferenciado.

5.2. Realizar a manutenção das páginas da CONTRATANTE, no layout, codificação e alterações de acessibilidade de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

5.3. O CONTRATADO se compromete a cadastrar o "SITE" do CONTRATANTE nos principais "SITES" de busca nacionais e internacionais.

5.4. Disponibilizar ao contratante uma área administrativa para gerenciamento do conteúdo online, com login e senha.

#### **CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até todo dia 30 de cada mês ao CONTRATADO, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.

6.3. Notificar ao CONTRATADO, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. A CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados (hospedagem, registro de domínio e inclusão em sites de busca.

6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

6.6. Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE, a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos ora tais como:

- Fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
- Textos descritivos;
- Logotipo.

6.7. Fica determinado que CONTRATANTE é obrigada a fornecer até 10 endereços de e-mail para uso dos órgãos, sendo que se o limite se exceda, um valor a ser estipulado pela CONTRATADA será pago por cada endereço de e-mail adicional.

## **CLAÚSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O CONTRATADO através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o "SITE" em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

1º. Somente os técnicos do CONTRATADO poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

2º. A manutenção dos serviços aqui contratados não incluem:

- Os serviços adicionais aos mencionados neste contrato;
- Elaboração e construção de bancos de dados extras;
- Produção de fotos;
- Produção de vídeos;
- Configuração de estação de usuário da Internet;
- Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;
- Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento;
- Problemas apresentados em consequência de software defeituosos, mal instalados ou mal configurados;
- Criação de novas páginas ou alterações de layout diferenciado para o "SITE" do CONTRATANTE;

## **CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da Contratante, não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

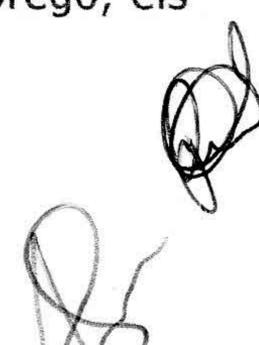
8.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar o CONTRATADO, mediante protocolo, com antecedência de (90) noventa dias.

8.3 Fica retido ao CONTRATADO todo o sistema de atualização, tão pouco os banco de dados criados para CONTRATANTE, ficando assim a CONTRATANTE em caso de rescisão somente com o backup das páginas em HTML geradas pelo sistema.

## **CLAÚSULA NONA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

9.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO**



10.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o Contratado fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

12.1. - Documentos do Contratado

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em EMAS - ESTADO DA PARAÍBA.

13.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

EMAS (PB), 02 DE JANEIRO 2020.



**ANTÔNIO SEGUNDO GOMES PEREIRA**  
Responsável pela CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS.  
**CONTRATANTE**



**ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO ME**  
**CONTRATADO**